

# **O TUTOR DA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ENSINO SUPERIOR E AS RELAÇÕES SINDICAIS**

Curitiba – PR – Abril 2011

## **2.3.1 Setor Educacional**

**Educação Universitária**

## **2.3.2 Classificação das Áreas de Pesquisa em EaD**

**Estratégias e Políticas**

## **2.3.3 Natureza**

**Relatório de Pesquisa**

## **2.3.4 Classe**

**Investigação Científica**

## **RESUMO**

***Com o advento da modalidade de Educação à Distância destaca-se um novo ator o tutor. Um profissional de importante relevância no processo do ensino-aprendizagem, exigindo a necessidade de perfil diferenciado e altamente capacitado para ser o agente facilitador na aprendizagem. Porém questiona-se qual é o seu lugar na categoria profissional sindical, já que não é professor, mas não deixa de ser educador. Seria correto denomina-lo de Professor-Tutor? Ou este personagem tem papel garantido como profissão a ser reconhecida de tutor, fazendo a***

*mediação do conteúdo que por vezes é escrito por um educador denominado conteudista, e transmitido por outro professor? Também não poderíamos classificá-lo somente como monitor, técnico ou auxiliar administrativo, uma vez que as suas atividades estão voltadas para o campo pedagógico e de ser o facilitador do conhecimento, mas não deixa de executar algumas atividades na esfera administrativas. Assim surge o desafio de identificar a sua posição nas relações trabalhistas, e as constantes dúvidas de qual seria a sua categoria sindical, que de fato entenda as necessidades deste profissional. O presente artigo não tem a pretensão de esgotar este estudo, mas propiciar questionamentos, e um pensar reflexivo sobre qual seria a categoria profissional e sindical do tutor.*

**Palavras chave:** tutor, educação a distância, categoria profissional, sindicato.

## **1- Um breve cenário.**

Conforme estudos da ABED – Associação Brasileira em Ensino a Distância, informa que desde 1904, se identifica traços da modalidade a distância [1], o que poderíamos classificar de estudos fora da sede das instituições de ensino. No que tange a educação superior, o seu aparecimento no Brasil, ocorreu a partir de 1970, na UnB – Universidade de Brasília, na área de Ciências Políticas. [2]

Na educação a distância surgem novos profissionais que não há no aprendizado tradicional presencial, como no caso do tutor, onde encontramos estudos identificando que este profissional não é professor uma vez que na educação a distância não ocorre aula no modelo tradicional presencial, mas que necessitaria da formação docente. [3]

O aluno nesta modalidade irá interagir com o professor online, a tecnologia atual propicia e facilita este contato. Mas também não podemos deixar de pensar na importância dos encontros presenciais, que exigirá atendimento eficiente e com qualidade, objetivando esgotar todas as expectativas e dúvidas do aluno.

## **2- A responsabilidade do tutor.**

O tutor é o profissional que terá de estar muito bem preparado para o atendimento presencial e virtual dos alunos. A sua principal missão é o de facilitar saber transmitir e responder aos questionamentos dos alunos em relação ao conteúdo que está sendo ministrado. Terá que ter perfil adequado composto de várias habilidades pessoais e competências técnicas.

Na educação a distância o tutor trará para si a responsabilidade da mediação do ensino-aprendizagem. Este profissional nesta modalidade é de vital importância para o sucesso da instituição de ensino, que inclusive em muito ajudará na redução da evasão. O tutor estimula e motiva o aluno a concretizar o objetivo de finalizar os estudos. A pedagoga Rita Maria Lino Tarso, bem define o tutor como “o que dá alma ao curso”. [4]

Destaca-se o estudo que defende a utilização do método orientador ou tutoria ao invés do professor rígido: “A integração da distribuição online de conteúdo de forma centrado no aluno pode encaminhar uma mudança na arquitetura acadêmica cuja implementação exige uma equipe de peso”. [5]

Quando se designa uma “equipe de peso”, fica claro a importância e a necessidade da capacitação dos profissionais para entender a tecnologia de transmissão do conteúdo, a interação entre os profissionais distantes e presenciais, e a infraestrutura necessária para dar conta do aprendizado e o atendimento com qualidade.

O tutor faz parte essencial na arquitetura acadêmica, e que terá de ser um profissional de peso que caminhe além da “visão puramente técnica”, e que “transcende a exacerbação da especialidade, adquirindo competência para instrumentalizar a tecnologia”. [6]

Assim passaremos a estudar este profissional no próximo título nas relações do trabalho, que nos dias atuais percebe-se a grande confusão instalada, se deve ser enquadrado no Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar ou dos Professores, ou quem sabe criar um sindicato próprio.

### **3- As atribuições da tutoria.**

Uma primeira reflexão seria em relação a sua identidade profissional, para chegarmos em sua categoria sindical. Destacamos que no CBO - Classificação Brasileira de Ocupações – estabelecida pela Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, descreve um tutor que não corresponde as atividades desenvolvidas na tutoria na Educação a Distância para o ensino superior, com código 3331 – que remete para a classificação de atividade como “instrutores e professores de cursos livres” [7].

Por falta desta descrição tomaremos como base o novo Instrumento de Avaliação de cursos de graduação presencial e a distância, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no final do ano de 2011 e retificado em fevereiro de 2012, que tem por objetivo: “subsidiar os atos autorizativos de cursos – autorização,

reconhecimento e renovação de reconhecimento nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para a modalidade presencial e a distância. De acordo com o art. 1º da Portaria Normativa 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010". [8]

<b>TUTOR</b>	
<p><b>Á DISTÂNCIA</b> - atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico com estudantes geograficamente distantes, e referenciando aos polos de apoio presencial.</p> <p><b><u>São atribuições do tutor a distância:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Esclarecimento de dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone;</li> <li>✓ Participação em videoconferências;</li> <li>✓ Promover espaços de construção coletiva de conhecimento;</li> <li>✓ Selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos;</li> <li>✓ Participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.</li> </ul>	<p><b>PRESENCIAL</b> - atende aos alunos nos polos, em horários preestabelecidos.</p> <p><b><u>São atribuições do Tutor presencial:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa;</li> <li>✓ Esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;</li> <li>✓ Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios.</li> </ul>

**Tabela 1.** As atribuições do tutor.

Este Instrumento traz os referenciais das atividades dos tutores, e a necessidade de uma subdivisão: a distância e presencial. As atribuições deste profissional são bem distintas dos outros profissionais necessários na educação á distância, como por exemplo: do monitor, professor online, professor conteudista, e técnicos administrativos.

#### **4- O Tutor nas relações sindicais**

Pelo exposto no item anterior remete a refletir que o tutor necessita de uma atenção especial no que concerne as relações de trabalho e sindical.

Atacando o ponto das relações sindicais, e fazendo uma breve análise nas categorias dos Professores do ensino superior pelo Brasil, será apresentado alguns sindicatos de algumas regiões e Capitais que tenha ou não se posicionado sobre o tema em suas convenções coletivas, conforme tabelas abaixo:

<b>Registro no MTE (quando houver) e Link</b>	<b>Data</b>	<b>Estado/Capital</b>	<b>CLÁUSULA</b>
AM000259/2011 A autenticidade deste documento no endereço: <a href="http://mte.gob.br">http://mte.gob.br</a>	30/05/2011	Manaus	<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO NO ENSINO A DISTÂNCIA</b> Os estabelecimentos de ensino que ofertam cursos/disciplinas na forma a distância remunerarão os docentes que neles atuarem de acordo com as especificidades desta oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos.
PA000277/2011	16/05/2011	Estado do Pará	Não tem cláusula sobre Ensino a Distância

**Tabela 2** Sindicato dos professores da região norte do Brasil

<b>Registro no MTE (quando houver) e Link</b>	<b>Data</b>	<b>Estado/Capital</b>	<b>CLÁUSULA</b>
<a href="http://www.sinpro.org.br/arquivos/convencoes/pdf/ct_semesp2011-12.pdf">http://www.sinpro.org.br/arquivos/convencoes/pdf/ct_semesp2011-12.pdf</a>	2011/2012	Ensino Superior no Est. de S. Paulo SEMESP	<b>Parágrafo único</b> – A categoria dos PROFESSORES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida. Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas.
MG002019/2011 A autenticidade deste documento no endereço: <a href="http://mte.gob.br">http://mte.gob.br</a>	24/05/2011	Estado de Minas Gerais	<b>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA</b> Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os Sindicatos signatários formarão uma comissão paritária de trabalho, para debater até 30 (trinta) de junho de 2011, os temas abaixo: <b>1.</b> Regulamentação da Educação a Distância;

**Tabela 3** Sindicato dos professores da região Sudeste do Brasil

<b>Registro no MTE (quando houver) e Link</b>	<b>Data</b>	<b>Estado/Capital</b>	<b>CLÁUSULA</b>
ES000386/2011 A autenticidade deste documento no endereço: <a href="http://mte.gob.br">http://mte.gob.br</a>	06/09/2011	Estado do Espírito Santo	Não faz referência a Educação a Distância.
<a href="http://www.sinpro-rio.org.br/pisos-e-acordos/acordos-e-convencoes-convencoes-coletivas.php">http://www.sinpro-rio.org.br/pisos-e-acordos/acordos-e-convencoes-convencoes-coletivas.php</a>	04/2011	Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO-RIO	Clausula 37.a Parágrafo único – Serão criadas duas comissões paritárias específicas, a partir do mês de setembro/2011, para analisar e debater as seguintes questões : a primeira – curso de pós-graduação e a segunda - a tecnologia na educação e as aulas ministradas à distância (EAD).

**Tabela 3 (cont.)** Sindicato dos professores da região Sudeste do Brasil

<b>Registro no MTE (quando houver) e Link</b>	<b>Data</b>	<b>Estado/Capital</b>	<b>CLÁUSULA</b>
<a href="http://www.sinep-df.org/site01/documentos/convencao-2011-2013.pdf">http://www.sinep-df.org/site01/documentos/convencao-2011-2013.pdf</a>	05/2011	Distrito Federal	Não faz referência a Educação a Distância.
<a href="http://www.sinprogo.org.br/home">http://www.sinprogo.org.br/home</a>	05/2011	Estado Goiás	Não faz referência a Educação a Distância.
<a href="http://www.sinep-mt.org.br/secoes/?ld=1">http://www.sinep-mt.org.br/secoes/?ld=1</a>	05/2011	Estado do Mato Grosso	Pisos salariais diferenciados para a Educação a Distância (maior). Tem um capítulo próprio VII – onde destaca o docente nesta modalidade na elaboração de materiais; a docência propriamente dita e atendimento ao aluno, mas não trata do Tutor.
MS000157/2011	25/05/2011	Estado do Mato Grosso do Sul.	Não faz referência a Educação a Distância.

**Tabela 4** Sindicato dos professores da região Centro-Oeste do Brasil

Registro no MTE (quando houver) e Link	Data	Estado/Capital	CLÁUSULA
<a href="http://sinpropi.com.br/images/contendos/CCT%20012%20assinada(1).pdf">http://sinpropi.com.br/images/contendos/CCT%20012%20assinada(1).pdf</a>	01/2012	Estado do Piauí	7- Educação a Distância – EAD. a4) Independentemente das funções exercidas pelo professor que atue em EAD, este profissional será considerado professor.
<a href="http://sinproal.com.br/site/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=51&amp;Itemid=62">http://sinproal.com.br/site/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=51&amp;Itemid=62</a>	03/2011 a 02/2013	Estado do Alagoas	Não faz referência a Educação a Distância
<a href="http://www.sinproba.org.br/conteudo.php?ID=1378">http://www.sinproba.org.br/conteudo.php?ID=1378</a>	02/2011	Estado da Bahia	Não faz referência a Educação a Distância, mas fala sobre a categoria da seguinte forma: A categoria dos PROFESSORES/DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.
CE000667/2011 <a href="http://www.sinproce.org.br/images/convencoes/sinprons20112012.pdf">http://www.sinproce.org.br/images/convencoes/sinprons20112012.pdf</a>	21/06/2011	Estado do Ceará	Não faz referência a Educação a Distância.
<a href="http://www.acertenamidia.com.br/fenense/arquivos/File/convecoes_coletivas/CONVENCAO_COLETIVA_2011_A_2012_SUPERIOR_APROVADA.pdf">http://www.acertenamidia.com.br/fenense/arquivos/File/convecoes_coletivas/CONVENCAO_COLETIVA_2011_A_2012_SUPERIOR_APROVADA.pdf</a>	01/2011	Município de Aracaju e Estado de Sergipe	A Convenção possui cláusula própria – trigésima primeira, estabelecendo a composição: Coordenador; Professor-autor; professor-tutor e técnico. Em estabelece o tutor como professor: <b>d) Professor-tutor:</b> é o responsável pelo processo de mediação ensino aprendizagem, é quem atende os alunos, tira dúvidas, apresenta questões para serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios.

**Tabela 5** Sindicato dos professores da região Nordeste do Brasil

Registro no MTE (quando houver) e Link	Data	Estado/Capital	CLÁUSULA
<a href="http://www.sinpe.org.br/convencao2010_2011.htm">http://www.sinpe.org.br/convencao2010_2011.htm</a>	2010/2011	Ensino Superior de Curitiba e da Região Metropolitana - SINPES	<b>50 – ENSINO A DISTÂNCIA –</b> Tendo em vista as amplas discussões realizadas no que tange ao regramento do ENSINO A DISTÂNCIA e não tendo havido consenso das partes até o presente momento sobre o texto a ser fixado, comprometem-se SINEPE/PR e SINPES a envidar esforços no sentido de fixá-lo no próximo instrumento coletivo.
RS000166/2011 <a href="http://www.sinpro-rs.org.br/convencoes/sindepars.asp">http://www.sinpro-rs.org.br/convencoes/sindepars.asp</a> <a href="http://www.sinpro-rs.org.br/convencoes/sindepars.aspx">http://www.sinpro-rs.org.br/convencoes/sindepars.aspx</a>	04/02/2011	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINPRO/RS	<b>9. PROFESSORES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA</b> Os estabelecimentos de ensino que ofertam cursos/disciplinas na forma “à distância” remunerarão os Professores que neles atuarem de acordo com as especificidades desta oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos.
SC000928/2011 <a href="http://portal.sinprofloropolis.org.br/wp-content/arquivos/CCT-2010-2011.pdf">http://portal.sinprofloropolis.org.br/wp-content/arquivos/CCT-2010-2011.pdf</a>	18/05/2011	Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC	Cláusula Vigésima Sétima – Do Ensino a Distância. A Escola que ofertar cursos/disciplinas na forma “ <b>à distância</b> ” remunerará os Professores que neles atuarem respeitando os valores mínimos nesta CCT, considerando as especificidades desta oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos, em relação ao conteúdo.

**Tabela 6** Sindicato dos professores da região Sul do Brasil

Analisando as Cláusulas Sindicais das Tabelas de a 1 a 6, conclui-se que: Os Estados do Pará, Espírito Santo, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia e o Ceará, não possuem cláusulas sobre a Educação a Distância e as atividades de tutoria. No Sindicato localizado em São Paulo, enfatiza que a “atividade do docente é ministrar aulas”. No Piauí considera-se professor mesmo o que atue no EAD. Nos Estados de Manaus Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Capital Florianópolis e algumas regiões de Santa

Catarina, atentaram-se de como remunerar os docentes que estejam atuando na modalidade EAD, com o olhar na “elaboração dos materiais, na docência em sua essência de ministrar aulas e o atendimento aos alunos”. Em Minas Gerais, Curitiba, Rio de Janeiro e Regiões estão formando comissões paritárias com o objetivo de estudar e regulamentar a Educação a Distância nas Convenções coletivas destas regiões.

## **5- Conclusão**

Por esta breve amostragem, se conclui da importância de debates na esfera sindical e trabalhista sobre as atividades do tutor, e me atrevo a dizer da necessidade da formação de um sindicato próprio, para estabelecer cláusulas e condições específicas para estes profissionais e na condução de suas atividades..

Os Sindicatos das categorias dos professores se posicionam em relação ao profissional que “ministra aulas”, que produz o conteúdo, ou seja, a “docência propriamente dita”. Porém é necessário refletir em relação as atribuições descritas na tabela 1. Este profissional necessita de salário compatível as atividades desempenhadas que nada tem haver com hora aula ou hora atividade, bem como de cláusulas específicas que não tem amparo legal na Consolidação das Leis do Trabalho, e como apresentado nem classificação de atividade no CBO - Classificação Brasileira de Ocupações.

Mas também há de se reconhecer que há militantes nesta causa como a bandeira levantada pelo Deputado Ricardo Izar (PSD-SP), o qual aguarda a regulamentação do Projeto de Lei 2435/11 de sua autoria, que se encontra em análise na Câmara. O Deputado define a atividade da tutoria como “interação, a mediação e a facilitação do processo de ensino-aprendizagem com foco na inserção dos recursos tecnológicos na cultura de valores dos alunos”. Ressalta ainda que “atualmente, há 35 mil tutores, sendo 10 (dez) mil somente nas universidades abertas do Brasil.” [9]

Sendo regulamentado o Projeto de Lei que tudo indica que sim, reforça ainda mais a necessidade de uma categoria sindical própria e atuante as necessidades do profissional tutor.

## Referências

- [1] ABE-EAD Cartilha. Educação a Distância - o que você precisa saber, 2010, p.8.
- [2] BRAGLIA, Israel. <http://www.pergamum.udesc.br/dados-bu/000000/000000000006/000006E4.pdf>, 2007, acesso em 13 de maio de 2012.
- [3] MILL, Daniel; LIMA, Abreu,e; LIMA, Denise Abreu; LIMA, Veléria Sperdutti, TANCREDI, Regina Maria Simões Pucinelli. <http://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/viewFile/106/63>, Agosto/Dezembro 2008. [Online]. Acesso em 13 Maio 2012. p.4.
- [4] TARSO, Rita Maria Lino. Entrevista: Tutor: O elo que faltava. Revista Ensino Superior, Edição 162, março 2012. <http://revistaensinosuperior.uol.com.br/textos.asp?codigo=12889> Acesso em 13 Maio 2012.
- [5] CHRISTENSEN, Clayton M. Inovação na Sala de Aula – como inovação disruptiva muda a forma de aprender. Atual e Ampliado. Porto Alegre: Editora Bookaman, 2012. pp. 188-189.
- [6] LEAL, Regina Barros. <http://www.rieoei.org/deloslectores/947Barros.PDF> Acesso em 13 Maio 2012. p.3.
- [7] CBO <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf> Acesso em 20 Abril 2012.
- [8] INEP, [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2012/instrumento\\_retificado\\_fevereiro\\_2012.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_retificado_fevereiro_2012.pdf) .Acesso em 25 abril 2012.
- [9] Instituto EADVIRTUAL. Proposta regulamenta tutoria em educação a distância, 13 de janeiro de 2012. [http://www.eadvirtual.com.br/ler/49/Proposta+regulamenta+tutoria+em+educaç%o+a+dist%ancia](http://www.eadvirtual.com.br/ler/49/Proposta+regulamenta+tutoria+em+educa%ç%o+a+dist%ancia), Acesso em 13 maio 2012.